

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

EDITAL N.º 088/2025

MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO - USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA ARIBA

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/02/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.509-002, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta licitação na modalidade **ATO CONVOCATÓRIO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado SAP - *Ariba Spend Management*, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações – RCCFB, da Fundação Butantan acessível por meio do link: ([REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES FUNDAÇÃO BUTANTAN](#)), e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado no sítio eletrônico da Fundação Butantan e em resumo nos jornais de grande circulação, nos termos art. 5º, §§ 1º e 5º, do RCCFB e na plataforma *Discovery Network*. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br>

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico no evento desta contratação, após o cadastro na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

A plataforma *Ariba Spend Management – SAP* utiliza envelopes eletrônicos onde ficarão contidas as propostas, de forma que haja o devido sigilo do valor ofertado.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail gerencia.compras@fundacaobutantan.org.br, até às 17h do 3º (terceiro) dia útil anterior a data da abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. Não serão conhecidos questionamentos após o período indicado.

A Fundação Butantan fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <https://fundacaobutantan.org.br>, as respostas aos pedidos de esclarecimento, os avisos e as comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório, conforme as especificações técnicas constantes nos Memoriais Descritivos, Planilhas Quantitativas de Custos Unitários e Totais e Projetos Executivos, que integram este Edital como **ANEXO I e II**, observadas as normas técnicas da ABNT.

1.2. Regime de execução. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.3. Recursos. Os recursos necessários para a realização do objeto deste Ato Convocatório serão custeados por verba própria da Fundação Butantan.

1.4. Valor referencial. A Fundação Butantan se reserva ao direito de não divulgar o valor referencial do presente certame.

1.5. Termo de recebimento. Os serviços deverão ser entregues com todos os elementos previstos neste edital e serão recebidos somente após sua conclusão efetiva, vistoria e atesto do responsável técnico da Divisão de Engenharia e Arquitetura do Complexo Butantan e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, ANEXO VIII deste Edital.

1.6. Variações de quantidades. Os riscos de perda em razão de variações de quantitativos de materiais e serviços nas planilhas de custos unitários e totais constantes no ANEXO II.1 do edital serão suportadas pela CONTRATADA, considerando que não estão sendo consideradas na composição dos quantitativos levantados em projeto.

1.7. Cronograma físico-financeiro. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, ANEXO IX deste Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar da disputa todos os interessados em contratar com a Fundação Butantan que estejam cadastrados na plataforma SAP – Ariba Spend Management, conforme instruções disponíveis em: <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/seja-um-fornecedor>.

2.2. Para fins de maior transparência e ampla divulgação, o aviso de licitação será também publicado:

- No site oficial da Fundação Butantan: <https://fundacaobutantan.org.br>
- Na plataforma Discovery Ariba.

2.3. Convite via Evento Ariba: Os fornecedores previamente cadastrados e/ou homologados no banco de dados da Fundação Butantan serão incluídos no evento da plataforma Ariba, como forma de ampliar a competitividade. A participação, no entanto, permanece aberta a quaisquer interessados que atendam às exigências do edital, respeitando os princípios da ampla concorrência e isonomia.

2.4. Interessados não incluídos automaticamente no evento deverão manifestar interesse em participar, enviando e-mail para: gerencia.compras@fundacaobutantan.org.br, até às 14h horas do dia útil anterior à data de abertura do certame indicada no preâmbulo deste edital. O cadastro no SAP - Ariba

Spend Management é gratuito e caso haja dúvida a respeito das condições para o cadastro e os procedimentos a serem cumpridos deverá ser respeitado o mesmo prazo e enviado no e-mail mencionado neste item.

2.5. Vedações. Será vedada a participação de empresas que se enquadrem em, no mínimo, uma das seguintes situações:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a Fundação Butantan;
- b) Suspensa de Contratar ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Governo do Estado de São Paulo e/ou com a Fundação Butantan e nas situações estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21
- c) Em processo judicial de falência ou em recuperação judicial, inclusive o extrajudicial, salvo se o licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial e comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- d) Que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa;
- e) Empresas ou sociedades estrangeiras que não estejam em funcionamento no país;
- f) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, com o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão de Contratação.
- g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- h) Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.6. Uso do sistema SAP - Ariba Spend Management. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no procedimento licitatório em questão. A utilização do sistema somente é permitida após o envio do e-mail de que trata o item 2.1.

2.7. Consórcios. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a licitante apresentar a declaração constante do Anexo XIII na fase de apresentação da proposta de preço.

2.7.1. Em caso de consórcio, a constituição e o registro do contrato de consórcio é condição prévia à assinatura do contrato, conforme o disposto no art. 15, § 3º, da Lei Federal 14.133/21.

3. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 01 - PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico disponível na plataforma SAP - *Ariba Spend Management* em campo específico.

3.1.1. As propostas comerciais poderão ser encaminhadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura do envelope eletrônico.

3.1.1.1. A licitante que encaminhar proposta deverá, ainda, acessar no Item 1.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “1.5 – Declaração de cumprimento dos requisitos para elaboração da proposta”, onde consta que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; e

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.2. Após o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão licitatória estará encerrada a possibilidade de recebimento de propostas e, em consequência, a admissão de novos participantes no certame.

3.1.2.1. O horário de abertura da sessão poderá ser estendido com o objetivo de ampliar a competitividade.

3.2. Preços. O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), será(ão) ofertado(s) no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No (s) preço (s) proposto (s) deverá (ão) estar incluído (s), além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condição não previstas no Edital e seus anexos.

3.2.1.1. Não serão aceitos preços unitários diferentes para materiais e serviços iguais, sem justificativa.

3.2.2. O(s) preço(s) inclui(em) todos os custos diretos (CD) e benefícios e despesas indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra, serviços de terceiros aplicados ao objeto ou em atividade de apoio (p.ex. vigilância e transporte), margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares necessárias à execução do objeto, tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações, seguros, legal ou contratualmente exigidos, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou sobre o objeto em si, alojamentos e alimentação, vestuário e ferramentas, equipamentos de proteção individual e de segurança, depreciações e amortizações, despesas administrativas e de escritório, testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, dentre outros.

3.3. Validade da proposta. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data de sua apresentação.

3.4. Dimensionamento proposta. O licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva.

3.5. A licitante somente conseguirá cumprir o item 3.1 após atender o item 3.1.1.1, ou seja, o licitante deverá clicar nos respectivos ícones constantes da plataforma para continuar no processo de disputa de que trata este edital.

3.6. A(s) Planilha(s) de Custos Unitários e Totais deverá(ão) ser preenchida(s) nos termos do Anexo II.1 e encaminhada(s) nos formatos Excel e PDF.

3.6.1 Na Planilha Resumo da Proposta que integra o referido anexo, a licitante deverá lançar nos campos devidos, a Taxa de BDI ofertada para os serviços em geral e para aqueles considerados de simples fornecimento, quando houver.

3.6.2 Para cada Taxa de BDI de sua proposta, a licitante deverá preencher uma via do Anexo III.4 – Demonstrativo da Composição do BDI, indicando a respectiva composição, conforme instruções de preenchimento.

3.6.2.1 Se o objeto prever a prestação de serviços, e caso a licitante apresente BDI com alíquota de ISS inferior a 5% (cinco por cento) na composição de sua proposta, deverá esboçar, no momento da apresentação da proposta comercial, justificativa legal e/ou técnica que fundamente a aplicação da alíquota reduzida.

3.6.2.1.1 A Fundação Butantan não se responsabiliza por eventual glosa fiscal ou cobrança de alíquota diversa por parte do Município de São Paulo ou de outro ente competente.

3.6.2.1.2 Fica expressamente estabelecido que eventual alteração na interpretação jurídica, inclusive por meio de decisões judiciais, não ensejará, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo o ônus tributário de exclusiva responsabilidade da contratada.

3.6.3 Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) - item 9.3.2.4 do Acórdão 2622/2013 (Plenário), estando sujeita ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a licitante deverá apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da licitação, como comprovação de

que os percentuais dos referidos tributos adotados na composição da taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Fundação Butantan reflitam os benefícios concedidos pela legislação tributária.

4. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 02 – HABILITAÇÃO

4.1 Conteúdo. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, ou seja, daquele que apresentar no envelope eletrônico 01, proposta comercial via plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, de menor preço. Após a divulgação da proposta vencedora, a Comissão de Contratação solicitará da licitante os documentos a seguir indicados:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, pertinente ao objeto da licitação, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1)** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - a.2)** se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b.2)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "b" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui [capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo] equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

d.1) Na hipótese de participação de empresas em consórcio, o valor de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido na alínea "d" será acrescido em 10% (dez por cento), nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

e) A licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, conforme Anexo XIV.

4.1.4. Qualificação técnica

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sua sede em plena validade.

b) **Capacidade técnico-operacional**, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade tecnológica e operacional semelhantes ou superiores às constantes do objeto da licitação, nos termos da Resolução CONFEA nº 1137/2023, ou outra que vier a atualizá-la. O(s) atestado(s)

deve(m) corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE PINTURA EPÓXI EM MASSA, INCLUSIVA PREPARO DA SUPERFÍCIE	M2	233,5
2	EXECUÇÃO DE PISO EPÓXI AUTONIVELANTE, MÚLTIPLAS CAMADAS	M2	60,5
3	EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA TRAPEZOILDAL, TIPO SANDUICHE TERMOACÚSTICA	M2	170
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO COM REJUNTE DE AREIA	M2	310

c) **Capacidade técnico-profissional**, a apresentação do(s) profissional(is) – Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho de Classe pertinente, acompanhado da consequente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, por execução de serviços de características semelhantes, para fins de contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	EXECUÇÃO DE PINTURA EPÓXI EM MASSA, INCLUSIVA PREPARO DA SUPERFÍCIE
2	EXECUÇÃO DE PISO EPÓXI AUTONIVELANTE, MÚLTIPLAS CAMADAS
3	EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA TRAPEZOILDAL, TIPO SANDUICHE TERMOACÚSTICA
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO COM REJUNTE DE AREIA

- d) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fundação Butantan.
- e) Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida na alínea “b” deste item 4.1.4 no limite de 3 (três) atestados.
 - e.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante ou da subcontratada nos limites estabelecidos.
 - e.1.1. A licitante poderá apresentar atestado(s) de capacidade técnica-operacional da(s) subcontratada(s), para as parcelas indicadas no quadro de que trata o item 4.1.4, limitadas ao percentual de 25% do valor da proposta, nos termos do §9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
 - e.1.2. Caso a licitante opte por apresentar atestados das subcontratadas deverá providenciar, obrigatoriamente, a declaração de que trata o Anexo XI, a ser firmada pela proponente e pela subcontratada.
 - e.1.3. O (s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- f)** Os atestados de que tratam as alíneas “b” e “c” poderão ser complementados com outros documentos hábeis a comprovar a experiência anterior, a exemplo de contrato de prestação de serviços, Notas Fiscais, Pedido de Compra, Boletins de Medições, desde que haja uma ligação entre o(s) atestado(s) e o(s) documento(s) complementar(es).
- g)** Caso necessário, serão realizadas diligências com vistas a verificar a veracidade das documentações apresentadas pelos licitantes.
- h)** A licitante classificada, quando da apresentação dos atestados de capacidade técnico-operacional e profissional, deverá preencher o ANEXO XV e indicar em cada atestado com marcação colorida o item a que se refere a experiência anterior de que tratam as alíneas “b” e “c” deste item, de modo a facilitar a análise e julgamento pela Comissão de Licitação.

4.1.5. Declarações e outras comprovações

4.1.5.1. A licitante deverá acessar ao Item 1.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “1.6 – Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação”, atestando que:

- a)** está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b)** não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 do Edital;
- c)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d)** atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5ºD, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- e)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Se compromete no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprir a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
- h) se compromete no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.409/2022, cumprir a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;
- i) se compromete a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018).

4.1.5.2. A licitante deverá acessar ao Item 1.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “1.7” declarando, sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento, sem ressalvas, dos procedimentos de Gestão de Segurança para Terceiros: DESEG/-PG-003-R00 Gestão de Segurança para Terceiros e do PROCEDIMENTO IB/MN/GMA/D-0001_001 MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS, ambos parte integrantes deste edital. Da declaração, consta ainda que: 1. Se compromete a fornecer toda a documentação exigida pela área de segurança do trabalho e meio ambiente do Complexo Butantan; 2. Que providenciará e garantirá o uso de equipamentos de produção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, bem como demais dispositivos de segurança, conforme Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do MET.

4.1.5.3. A visita técnica não é obrigatória, caso haja interesse do proponente, deverá ser previamente agendada e solicitada pelo e-mail

gerencia.compras@fundacaobutantan.org.br, citando o Ato Convocatório nº 088/2025 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório, no período das 8h às 12h e das 13h às 16h.

4.1.5.3.1 Não serão marcadas visitas concomitantes com interessados distintos, desta forma as agendas serão feitas pela ordem de recebimento dos e-mails.

4.1.5.3.2 É obrigatório que o interessado em realizar a visita técnica preencha os dados constantes do ANEXO VII, devendo colher a assinatura do representante da Fundação Butantan que o acompanhará de forma presencial. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria que lhe foi facultada, deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo VII.1.

4.1.5.4. A licitante deverá apresentar declaração de ciência do impedimento de compartilhamento de recursos humanos e materiais entre obras simultâneas, conforme Anexo XVI.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada ou em cópia simples. Somente haverá a necessidade de comprovação dos requisitos exigidos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas, as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do edital.

4.2.3. Matriz e filiais. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação dará início à abertura dos envelopes eletrônicos por meio da plataforma SAP - Ariba *Spend Management*, onde cada licitante será informado por meio de mensagem automática do sistema sobre a abertura de seu envelope.

5.2. A sessão poderá ser suspensa para análise da conformidade da proposta com os requisitos do edital. Eventuais documentos necessários a fim de elucidar informações constantes da proposta serão pedidos por meio de e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1934035934+rv5l@ansmtpt.ariba.com e no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <https://fundacaobutantan.org.br>.

5.3. Análise. A análise das propostas pela Comissão de Contratação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.3.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

5.3.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem por si só motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.4. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Edital;

5.4.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, inclusive alterar os quantitativos de itens de serviços propostos pela Fundação Butantan;

5.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.4.4. Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

5.4.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

5.4.5.2. Nas hipóteses do item 5.4.5. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

5.4.6. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

5.5. Diligências complementares. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

5.6. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não previstas no instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

5.7. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados (do menor para o maior preço).

5.8. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, haverá disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.9. Caso seja frustrada a regra de desempate prevista no item 5.8, poderão ser adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21. Permanecendo o empate, a escolha do vencedor se dará por sorteio, em data agendada pela Comissão

de Contratação divulgada por meio do e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1934035934+rv5l@ansmtip.ariba.com

5.10. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

5.11. Aceitação tácita. A apresentação de proposta na plataforma SAP - Ariba Spend Management implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Será solicitado os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO somente da licitante classificada em 1º lugar, conforme classificação indicada no item 5.7.

6.1.1. Apresentados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pela 1ª classificada, estes serão avaliados pela Comissão de Contratação e depois disponibilizados para os participantes do certame, por meio do e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1934035934+rv5l@ansmtip.ariba.com

6.2. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação e solicitar esclarecimentos que entender necessários.

6.2.1. Será designada nova data para continuidade do certame e para divulgação do resultado da licitação, por meio de e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1934035934+rv5l@ansmtip.ariba.com e pelo endereço eletrônico onde está divulgado o edital: <https://fundacaobutantan.org.br>.

6.3. Será habilitada a licitante que demonstrar o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.4. Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação mencionada no item 5.7.

6.5. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que o saneamento seja relativo à situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do Edital.

6.6. O desatendimento de exigências formais não importará no afastamento do licitante.

7. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que cumprir com todos os requisitos de habilitação e atender as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

7.2. Adjudicação. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7.2.1. A adjudicatária deverá apresentar o cronograma físico-financeiro, nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, ANEXO IX deste edital em até 7 (sete) dias corridos a partir da publicação da homologação no site da Fundação Butantan.

7.2.2. A Fundação Butantan analisará e aprovará o cronograma físico-financeiro em até 03 dias corridos, podendo solicitar que o documento seja corrigido.

7.2.3. Em caso de uma ou mais revisões do cronograma físico-financeiro, o prazo máximo admitido não poderá ser superior a 15 dias corridos, contados a partir da solicitação da Fundação Butantan.

7.2.4. A aprovação do cronograma físico-financeiro nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras – ANEXO IX é condição prévia para assinatura do contrato.

7.3. Decisão. O resultado do certame será publicado no site da Fundação Butantan www.fundacaobutantan.org.br e enviado aos licitantes através do e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1934035934+rv5l@anssmtp.ariba.com

7.4. Recursos. Os atos praticados pela Comissão de Contratação, nas diversas fases, poderão ser contestados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão recorrível, que será comunicada aos licitantes por meio do e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1934035934+rv5l@anssmtp.ariba.com e divulgada no site da Fundação Butantan www.fundacaobutantan.org.br.

7.4.1. Os recursos deverão ser enviados no e-mail: gerencia.compras@fundacaobutantan.org.br.

7.4.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

7.4.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1934035934+rv5l@ansmtp.ariba.com que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do último dia de vencimento do prazo da entrega dos recursos.

7.4.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com todas as informações necessárias para a tomada de decisão da autoridade competente.

7.4.5. O recurso contra a decisão que julgar as propostas e a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

7.5. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou, uma vez decidido os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no site da Fundação Butantan www.fundacaobutantan.org.br.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO III** deste Edital.

8.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Fundação Butantan no ato da convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação da adjudicatária aceita pela Fundação Butantan.

8.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiverem com o prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio eletrônico e providenciará a regularização juntamente com a adjudicatária. Se não for possível a atualização dos documentos, a adjudicatária será

notificada a providenciar a regularização devida, sob pena de a contratação não se realizar.

8.3. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

8.3.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1. e seguintes deste Edital;

8.3.2. O(s) profissional(ais) indicado(s) para fins de atendimento da qualificação técnica-profissional (subitem 4.1.3, “c”) deverá(ão) comprovar vinculação ao quadro permanente da contratada por intermédio da apresentação de contrato de trabalho anotado na carteira de trabalho e Previdência Social - CTPS, no contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, contrato social ou outro meio hábil permitido pela legislação.

8.4. Somente será autorizada o início da execução dos serviços após a entrega pela Contratada e autorização pela Contratante das apólices de que trata o item XI, da Cláusula Quarta – Das obrigações e das responsabilidades da contratada - Anexo III – Minuta de Contrato e da Garantia de execução, conforme item 9 do Edital.

8.5. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação Butantan, bem como o descumprimento das condições de celebração do ajuste previstas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta vencedora.

9. GARANTIAS

9.1. As condições para prestação da (s) garantia (s) estão previstas e seguirão os procedimentos no Item 1.5 - **Portaria nº 001/2020**, do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

9.1.1. Durante a execução do contrato, em caso de pagamento antecipado ao fabricante do equipamento e/ou representante comercial deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, carta fiança do valor antecipado.

9.2. Para a contratação decorrente deste certame será exigida Garantia de Execução, nos termos da Portaria referida acima.

9.2.1. Além da Garantia de Execução e do previsto na Portaria, para fins de execução do contrato deverão ser atendidas as exigências previstas no item XI da Cláusula Quarta – Das obrigações e das responsabilidades da contratada, do Anexo III – Minuta de Contrato e das Orientações para a Prestação de Garantia de Execução (Anexo XII).

9.4. Para a **CONTRATADA** que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento das regras do edital serão aplicadas conforme neste item.

10.2. A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão sempre considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

10.4. Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

10.4.1. Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de 3 (três) anos no caso de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;

10.4.2. Multa compensatória limitada a 5% do valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de

processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de até 3 (três) anos, no caso da recusa injustificada em assinar, aceitar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo assinalado pela Fundação Butantan, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias; **10.4.3.** Multa compensatória limitada a 3% do valor do contrato, no caso da licitante não manter o valor da proposta e suas condições pelo prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.

10.5. O processamento das multas estabelecidas na fase licitatória será de responsabilidade da Comissão de Contratação ou do comprador responsável pelo objeto; multas atinentes à fase contratual deverão ser apuradas pela fiscalização/gestor do contrato/instrumento equivalente.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos da Minuta de Contrato, Anexo III deste edital.

12. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo encaminhar a petição por meio do e-mail: gerencia.compras@fundacaobutantan.org.br, até às 17h do 3º dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

12.2. As impugnações serão decididas pela Comissão de Contratação em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.

12.2.1. Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

12.2.2. As respostas serão registradas no processo eletrônico e ficarão disponíveis para consulta para qualquer interessado mediante manifestação de interesse no acesso.

12.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas no Edital e em seus anexos, incluindo as condições estabelecidas no termo de contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. A empresa participante do presente certame tem ciência de que caso seja vencedora da disputa terá de observar o Cronograma Macro estabelecido no Anexo I – Memoriais Descritivos e Projetos.

13.3. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação.

13.4. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no sítio eletrônico da Fundação Butantan.

13.5. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem do edital e da execução do contrato que não puderem ser compostos por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5.1. A Câmara Arbitral de que trata o item 13.5 deverá ser, preferencialmente, localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada e de escolha em comum acordo entre as partes.

13.5.2. O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser resarcida de todas as despesas incorridas.

13.6. Os prazos indicados neste Edital, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

13.7. A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente SELEÇÃO DE FORNECEDORES, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

13.8. Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, subsidiariamente, pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos e, por fim, pela legislação correlata.

13.9. No site da Fundação Butantan encontra-se o Manual de Utilização da ferramenta SAP - *Ariba Spend Management*.

13.10. Participando deste certame, a licitante tem ciência das diretrizes contidas no Código de Conduta da Fundação Butantan, que é parte integrante do presente instrumento e acessível por meio do evento SAP - *Ariba Spend Management*.

13.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memoriais Descritivos e Projetos Executivos;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II.1 – Modelo de Planilha de Custos Unitários e Totais;

Anexo II.2 – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo II.3 – Demonstrativo da Composição do BDI;

Anexo III – Minuta do contrato;

Anexo IV – Ordem de Início de execução do objeto;

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VI – Declaração de documentos à disposição do TCE – SP;

Anexo VII – Certificado de realização de visita técnica;

ANEXO VII.1 – Declaração de opção por não realizar a visita técnica;

Anexo VIII – Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

Anexo IX – Manual de Gestão e Fiscalização de Obras;

Anexo X – Checklist de Regularidade da Subcontratada;

ANEXO XI – Declaração a ser firmada pela proponente e pela(s) sua(s) subcontratada(s) para fins de qualificação técnico-operacional (item 4.1.4 do edital);

ANEXO XII – Orientações para a Prestação de Garantia de Execução;

ANEXO XIII – Modelo de Compromisso de Constituição de Consórcio;

ANEXO XIV – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

ANEXO XV – Modelo a ser preenchido pela licitante para análise dos atestados de qualificação técnica durante a fase de habilitação;

ANEXO XVI – Declaração de ciência do impedimento de compartilhamento de recursos humanos e materiais entre obras simultâneas.

São Paulo, 09 de janeiro de 2026.

Ana Carolina Rodrigues Macedo
Subscritor do Edital

ANEXO I
MEMORIAIS DESCRIPTIVOS E PROJETOS EXECUTIVOS

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

Disponível no link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1Q99FdmY-Cpsa3VXpumzwIYyITC2c62jt?usp=sharing>;

Descrição
Memoriais e Projetos

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS E TOTAIS
(em papel timbrado da licitante)

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

DATA BASE: ___ / ___ / ___

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (nome da empresa/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade, pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da(s) planilha(s) “Proposta de Custos Unitários e Totais” e a respectiva planilha “Resumo”, que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos inerentes ao objeto; tais como: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II.1
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS E TOTAIS

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

DATA BASE: ___ / ___ / ___

Descrição
Planilha de Custos Unitários e Totais

ANEXO II.2
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

Desenho/Documento N°.	Descrição
DCO-CFFS-000-AMBULATORIO- REFEITORIO-FSJ_R00	Cronograma físico-financeiro

ANEXO II.3
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

DATA BASE: ___ / ___ / ___

Descrição
Demonstração de composição do BDI - Atualizado

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº WS1934035934

Edital nº 088/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO BUTANTAN E A EMPRESA
XXXX.**

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1.396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra identificado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, sociedade empresária limitada, com sede na Rua, nº, –, Cep:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada pelo(s) sócio(s):, brasileiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob nº e RG nº, residente e domiciliado na Rua nº, Cep:, neste ato, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório, Memoriais Descritivos e anexos, parte integrante do

presente contrato, bem como a proposta comercial e a correspondente planilha de custos unitários e totais da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de forma a atender os elementos previstos no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem Início dos serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias a sua plena e adequada execução, em especial às atinentes a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários. Os serviços não poderão ser iniciados antes da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, conforme Anexo IX do edital de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela **CONTRATADA** e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, a contar da emissão da Ordem de Início.

A execução do contrato se dará a contar da emissão da Ordem de Início pelo Departamento de Compras no prazo de **05 (cinco) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato. Havendo prorrogação, deverá haver a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, se o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto pactuado não for concluído no prazo de vigência de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I - A **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quarta;
- II - A **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no material licitatório, memoriais descritivos, projetos e na proposta comercial, cabe:

- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

- III. Executar os serviços contratados, obedecendo aos desenhos dos projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;
- IV. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada no canteiro de obras;
- V. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interferiram na execução dos serviços;
- VI. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- VII. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VIII. Prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- IX. Responder por quaisquer danos emergentes, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, desde que devidamente comprovada a sua culpa exclusiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- X. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, a **CONTRATANTE** reconhece que qualquer obrigação da **CONTRATADA** estará limitada ao valor do contrato e aditivos que eventualmente vierem a ser firmados;
- XI. Contratar, após assinatura do contrato e antes da expedição da Ordem de Início pela **CONTRATANTE**, a garantia contratual de que trata o item 9 do edital, devendo ser mantidos durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia à **CONTRATANTE** das respectivas apólices e eventuais

alterações ou substituições, em conformidade com as orientações constantes do Anexo XII do edital de licitação:

- a. riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
- b. contra acidentes do trabalho; e
- c. outros exigidos pela legislação pertinente.

XII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a. de acidentes do trabalho de seus empregados que não forem cobertas pelo seguro da **CONTRATADA**;
- b. do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- c. de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela **CONTRATADA** e eventuais subcontratadas;
- d. de destruição ou danificação dos bens da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
- e. da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro.

XIII. A responsabilidade total da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por toda e qualquer perda e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação do contrato será proporcional ao dano efetivamente comprovado;

XIV. Entende-se por dano efetivamente comprovado aquele que venha a ser demonstrado e comprovado, em acordo entre as partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado ou por arbitramento, decorrente de composição obtida por meios alternativos de resolução

de controvérsias, conforme o art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21;

- XV.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- XVI.** Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- XVII.** Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente ou por outro meio aprovado pela fiscalização do contrato;
- XVIII.** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- XIX.** Informar a fiscalização do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução do objeto contratado, atualizando sempre que necessário e quando houver alterações;
- XX.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for considerada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela **CONTRATANTE**;
- XXI.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;
- XXII.** Apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XXIII. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

XXIV. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XXV. Obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, meio ambiente, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XXVI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), ou o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), quando for o caso;

XXVII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XXVIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XXIX. Providenciar a confecção e instalação em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;

XXX. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

XXXI. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

XXXII. Refazer os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XXXIII. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XXXIV. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXXV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências contratuais no prazo estabelecido pela fiscalização;

XXXVI. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XXXVII. Providenciar, se é conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas nos projetos (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.);

a) O Alvará de Construção, por exemplo, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, pois se insere no âmbito do Termo de Consentimento para Atividade Edilícia Pública e das demais licenças pertinentes ao escopo do objeto.

Já o AVCB, quando exigido, será providenciado pela **CONTRATANTE** com o apoio da **CONTRATADA** para atendimento de requisitos específicos.

- XXXVIII.** Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XXXIX.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XL.** Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à **CONTRATANTE**;
- XLI.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis entregando-as à fiscalização do contrato;
- XLII.** Acatar todas as determinações da **CONTRATANTE** quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- XLIII.** Assegurar à **CONTRATANTE** os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela **CONTRATADA** e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à **CONTRATANTE** distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
- XLIV.** Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XLV. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XLVI. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

XLVII. No caso de utilização na execução do objeto de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.409/2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

XLVIII. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684/2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, accidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775/2018;

XLIX. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

L. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

L.I. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim, ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

L.II. Assumir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal derivadas de sua conduta por ação ou omissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Fundação Butantan, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas com as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitação ou ao contrato:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Fundação Butantan, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação Butantan;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá ocasionar a rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

À **CONTRATANTE** cabe expedir a Ordem de Início e, ainda:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços, designando profissional ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;
- II - Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e na Cláusula Sétima deste contrato;
- IV - Permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA**, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas internas de segurança e meio ambiente do trabalho;
- V - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VI - Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA**, amplo e livre acesso às áreas físicas da **CONTRATANTE** envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- VIII - Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, conforme Anexo IX do edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pela **CONTRATANTE** ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. O livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- III. o recebimento de materiais;
- IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

PARÁGRAFO SEXTO

A contratação será gerenciada pela **CONTRATANTE** que poderá contar com apoio de sociedade empresária contratada para esta finalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

É vedado à **CONTRATANTE** emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global estimado de R\$ _____ (_____), levando em conta a Proposta Comercial e a(s) Planilha(s) de Custos Unitários e Totais – Anexo II.1 do edital, que serão pagos em parcelas mensais, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos;

encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, ou durante a execução do contrato venha a aderir ao programa do SIMPLES e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Fundação Butantan, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data (data-base) do orçamento estimado pela **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INCC-DI/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento eleito nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou por aditivo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo no caso de reajustamento de preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO OITAVO

Para cumprimento desta cláusula, as partes poderão negociar outro reajuste caso o percentual a ser acrescido se mostre inconveniente para qualquer das partes.

PARÁGRAFO NONO

O valor contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve ou reduza os custos dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O método de medição adotado neste contrato, obrigatoriamente, será através de avanço físico percentual, nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, Anexo IX do edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente serão medidos e pagos materiais devidamente aplicados e serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de fornecimento de equipamentos o pagamento será realizado mediante posto em obra, nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, Anexo IX do edital de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será realizada a Retenção Técnica de 10% sobre o valor de cada medição, com o intuito de resguardar eventos supervenientes durante as fases de comissionamento das instalações.

O eventual saldo dos valores retidos, deduzidas das despesas extraordinárias identificáveis será devolvido, corrigido pelo índice do contrato, à CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento definitivo dos serviços ou da rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS E DAS MEDIÇÕES

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

I - Em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *“pro rata temporis”*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se houver, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE**, se for o caso, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na legislação acima.

PARÁGRAFO QUINTO

As medições deverão seguir os critérios indicados no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras da **CONTRATANTE**, Anexo IX do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá subcontratar até 70% (setenta por cento) do valor do contrato, incluído eventuais aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de aprovação da subcontratação, a subcontratada deverá apresentar os documentos elencados no Anexo X do edital de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a subcontratação total do objeto contratado e, ainda, a subcontratação do gerenciamento/administração da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será autorizada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 27 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá à **CONTRATADA** zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventual alteração deverá ser devidamente justificada e obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Fundação Butantan sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de aditamento contratual, os valores de seguro, se houver, deverão ser renovados para atender a cobertura do prazo e valores aditados, nos termos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;

- c) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- e) A subcontratação parcial do objeto que não tenha sido formalizada nos termos deste contrato;
- f) A subcontratação total do objeto ou a subcontratação do gerenciamento/administração da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, com possíveis sanções à **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e sem incorrer em qualquer penalidade ou multa, rescindir ou suspender o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **CONTRATADA** com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela **CONTRATANTE** durante a negociação e execução deste contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, salvo com autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de sigilo e confidencialidade entendem-se por:

- a) Informações (lista exemplificativa e não taxativa): Fórmulas, processos, desenhos, fotografias, planos, plantas, projetos, relatórios, listas de clientes, dados sobre tráfego, informações de preços, invenções, ideias, esquemas, especificações, dados técnicos, informações sobre equipamentos, softwares, fluxo de caixa, algoritmos, campanhas publicitárias, e qualquer dado administrativo;
- b) Divulgação: qualquer tipo de comunicação ou transmissão de informações a uma ou mais pessoas, seja por via oral, visual, escrita, telefônica ou qualquer outra forma de transmissão de informações;
- c) Pessoa estranha: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não esteja diretamente envolvida na negociação, acerto ou execução deste contrato, e que, portanto, não deverá tomar ciência de qualquer informação a respeito do contrato ou da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integra este contrato a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, acessível no Item 1.2 do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento deste contrato serão aplicadas nos termos estabelecidos nesta cláusula:

A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão sempre considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- a) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no atraso para início da execução dos serviços ou no atraso na entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- b) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa Moratória será aplicada se constatado o desvio do cronograma físico-financeiro, a ser elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras integrante deste edital, nos marcos de avanço planejados nos percentuais correspondentes a 60%, 90%, 95% e 100%, cuja aplicação da multa ocorrerá conforme detalhamento a seguir:
 - c.1) no marco de 60% de avanço → aplica-se 1% de multa sobre o valor do contrato;
 - c.2) no marco de 90% de avanço → aplica-se 4% de multa sobre o valor do contrato;
 - c.3) no marco 95% de avanço → aplica-se 3% de multa sobre o valor do contrato;
 - c.4) no marco 100% de avanço → aplica-se 2% de multa sobre o valor do contrato;
- d) Multa Moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, pela não correção de falta contratual que comprometa a execução dos serviços, a contar do prazo fixado pela fiscalização do

ajuste. Após o prazo de 20 dias e na ausência de justificativa por parte da Contratada, poderá ser aplicada a multa de 7% do valor do contrato atualizado;

- e) Multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado pela inexecução parcial do ajuste;
- f) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado no caso de inexecução total do objeto;
- g) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado no caso de apresentação de documentação falsa, prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá advertência quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes de aplicação da penalidade e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser exigido que a **CONTRATADA** elabore um Plano de Ação, com cronograma fixado, de forma a corrigir os atos, serviços ou atividades defeituosas, passíveis de multa.

O Plano de Ação será avaliado pela **CONTRATANTE** que poderá rejeitá-lo caso não esteja adequado ao escopo do contrato.

Caso o Plano de Ação seja novamente rejeitado, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou, quando for o caso, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO SEXTO

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONJUNTO DE COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS

A **CONTRATANTE** adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários. Nesse sentido, a **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:

- I) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- II) Não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à

escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;

- III) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- IV) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - b) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do Código de Conduta da **CONTRATANTE**, cuja versão atual está disponível no endereço eletrônico <https://fundacaobutantan.org.br/institucional/documentos-e-politicas>, comprometendo-se a cumpri-lo, no que lhe for aplicável, durante toda a vigência deste contrato. O

descumprimento das disposições constantes do referido Código poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO CAUTELAR DE PAGAMENTO

A suspensão cautelar de pagamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Desvio do cronograma físico-financeiro acima do limite de tolerância; e
- b) Não atendimento dos prazos estabelecidos em notificações acerca da regularização de não conformidades.

Somente após efetiva regularização das pendências que originaram a suspensão de que trata esta cláusula, o pagamento será retomado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constatado o desvio no cronograma físico-financeiro elaborado e aprovado nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, será efetuada a suspensão cautelar do pagamento correspondente a 20% dos valores a serem pagos na medição em que o desvio foi constatado, sendo admitida uma tolerância de desvio conforme os seguintes critérios:

- a) De 0 a 25% do avanço no cronograma físico elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, não será tolerado desvio igual ou maior do que 3,5% na etapa realizada acumulada.
- b) Entre 26 e 75% do avanço no cronograma físico elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, não será tolerado um desvio igual ou maior do que 2% na etapa realizada acumulada.
- c) Entre 76 a 99% do avanço no cronograma físico elaborado e aprovado nos termos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras, não será tolerado um desvio igual ou maior do que 0,75% na etapa realizada acumulada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de suspensão cautelar do pagamento motivada pelo não atendimento dos prazos estabelecidos em notificações acerca da regularização de não conformidades, a retenção se dará no percentual de 5% sobre o valor da próxima medição a ser executada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificado que o desvio retornou ao limite permitido, o valor será devolvido na medição subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO

Os prazos estabelecidos nas notificações de que trata o parágrafo segundo, serão preferencialmente acordados em comum acordo entre as partes, e em casos em que não haja consenso, a definição caberá à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplicada a suspensão cautelar, a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestar formalmente a medida, por meio de defesa escrita endereçada ao gestor do contrato.

Acolhida a defesa, a suspensão será automaticamente desfeita, com a consequente liberação dos valores eventualmente retidos.

PARÁGRAFO SEXTO

Não será aplicada a suspensão cautelar do pagamento quando constatado evento superveniente à realização das atividades estabelecidas no cronograma físico-financeiro; tais como: eventos climáticos, serviços e atividades de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sendo que tais ocorrências deverão ser relatadas e documentadas em relatórios gerenciais, diário de obra e ofícios, nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido mediante a entrega pela **CONTRATADA** de relatório de execução dos serviços e/ou entrega dos equipamentos, acompanhado da nota fiscal atinente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem feitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sancções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente na data de conclusão das correções efetuadas – se houver - com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- a) Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a.1) O Edital, seus anexos, os Memoriais Descritivos mencionados no objeto do presente contrato e demais materiais técnicos que subsidiarão a execução do ajuste.

- a.2) a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e a(s) Planilha(s) de Custos Unitários e Totais relativa à proposta comercial.
- b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- c) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei nº 14.133/21.
- c.1) A Câmara Arbitral deverá ser preferencialmente localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada, escolhida em comum acordo entre as partes.
- c.2) O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser resarcida de todas as despesas incorridas.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 202XX.

SAULO SIMONI NACIF
Diretor Executivo
Fundação Butantan
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARCIO AUGUSTO
LASSANCE CUNHA
FILHO
Superintendente
Fundação Butantan
CONTRATANTE

Gestor do Contrato
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

(*nome, RG e CPF*)

(*nome, RG e CPF*)

ANEXO IV

MODELO ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

PEDIDO DE COMPRAS						
DATA:			Nº DO PEDIDO			
Dados de Faturamento Fundação Butantan Avenida Dr. Vital Brasil 1500, São Paulo, SP CEP: 05503-000 CNPJ: 61.189.445/0001-56 Insc. Estadual: 112605232110			Local de Entrega:			
DADOS DO FORNECEDOR			PROCESSO DE COMPRAS			
			Pagamento		FRETE	
			MOEDA			
Item	Qtde	UM	Descrição do Item		Valor Unitário	Valor Total
1			Data de Entrega:	Impostos: ICMS: 0,00 IFI: 0,00		
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE COMPRAS					0,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PEDIDO DE COMPRAS						
 Fundação Butantan						
OBSERVAÇÕES						

ANEXO V
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido está sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) que o TCESP poderá ter acesso ao processo licitatório, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados pelo TCESP, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado ao TCESP, peticionando diretamente no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VI

(ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP)

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VII
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

Certifico para os devidos fins, que a empresa _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, compareceu no local onde serão realizadas as obras objeto do certame supra identificado.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do funcionário da Fundação Butantan responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

ANEXO VII.1
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da Cotação Simplificada nº 0xx/2025, Processo nº _____, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

ANEXO VIII
TRD - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº

Contratada:

Processo n.º

O **GESTOR DO CONTRATO** acima identificado, por este instrumento, atesta e se responsabiliza pela veracidade das presentes afirmações, que o objeto desta contratação visando a prestação de serviços de, foi completamente executado e finalizado até o dia

Fica considerado, a partir desta data, cumprido o objeto do contrato para todos os efeitos legais e permanecendo, por parte da **CONTRATADA**, as responsabilidades e as garantias sobre os bens fornecidos, tanto legais quanto convencionais, contra quaisquer tipos de defeitos, de forma a garantir a sua segurança, utilização e qualidade.

Afirmam, o **GESTOR DO CONTRATO**, o **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO** e o **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**, neste ato, inexistir saldo contratual em favor da contratada, posto que o valor previsto já foi liquidado.

(Local e data).

GESTOR DO CONTRATO

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

ANEXO IX
MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

Desenho/Documento N°.	Descrição
MF.DOP-FI-2024	Manual de Gestão e Fiscalização de Obras

ANEXO X
CHECKLIST DE REGULARIDADE DA SUBCONTRATADA

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

ITEM	CONDICÃO AVALIADA	CONFORMIDADE	
1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ).	() SIM	() NÃO
2	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.	() SIM	() NÃO
3	Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS).	() SIM	() NÃO
4	Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).	() SIM	() NÃO
5	Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	() SIM	() NÃO
6	Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).	() SIM	() NÃO
7	Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.	() SIM	() NÃO
8	Atestado(s) de Capacidade Técnica de experiência anterior do(s) serviço(s) a ser(em) subcontratado(s).	() SIM	() NÃO

OBSERVAÇÃO: o atendimento e regularidade das exigências acima é condição para a aprovação da subcontratação.

ANEXO XI
DECLARAÇÃO A SER FIRMADA PELA PROPONENTE E PELA(S) SUA(S)
SUBCONTRATADA(S) PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
(ITEM 4.1.4 DO EDITAL)

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

Observação:

1. Este modelo deverá ser usado para cada potencial subcontratada, devendo, obrigatoriamente, assinar a declaração em conjunto com a licitante.
2. O limite máximo admitido para fins de apresentação de atestado de qualificação técnico-operacional da(s) subcontratada(s) é de 25% do valor da proposta, nos termos do item 4.1.4 “b” e seguintes do edital.
3. O serviço que não for objeto de subcontratação deverá ser excluído do quadro.

A empresa _____, CNPJ nº _____, na condição de participante da licitação acima identificada, apresenta o(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional da potencial subcontratada _____ (razão social e CNPJ), relativo(s) ao(s) serviço(s) indicado(s) no quadro do item 4.1.4 “b” do edital, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE PINTURA EPÓXI EM MASSA, INCLUSIVA PREPARO DA SUPERFÍCIE	M2	233,5
2	EXECUÇÃO DE PISO EPÓXI AUTONIVELANTE, MÚLTIPLAS CAMADAS	M2	60,5

3	EXECUÇÃO DE COBERTURA EM TELHA TRAPEZOILDAL, TIPO SANDUICHE TERMOACÚSTICA	M2	170
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO COM REJUNTE DE AREIA	M2	310

São Paulo, xxxx de xxxx de 202X.

Nome do representante legal da licitante
Assinatura

Nome do representante legal da subcontratada
Assinatura

ANEXO XII
ORIENTAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

Descrição
Orientações de Seguro

ANEXO XIII
MODELO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as empresas abaixo qualificadas, a saber:

1. (nome da empresa) (endereço da sede) (nome da cidade e sigla do Estado) (nº do CNPJ)....., neste ato representada por seu(s) Diretor(es)(nome(s)), (qualificação(ões)): nacionalidade, estado civil e profissão), identidade nº, expedida por, CPF nº;
2. (nome da empresa) (endereço da sede) (nome da cidade e sigla do Estado) (nº do CNPJ)....., neste ato representada por seu(s) Diretor(es)(nome(s)), (qualificação(ões)): nacionalidade, estado civil e profissão), identidade nº, expedida por, CPF nº; e
- 3.....
.....
.....

doravante denominadas COMPROMITENTES, têm entre si, ajustado o presente compromisso de se constituírem regularmente em consórcio para atender o Ato Convocatório nº 088/2025, cujo objeto Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, caso sejam vencedores da referida licitação, para o que assumem, neste ato, os seguintes compromissos:

1. As COMPROMITENTES consorciadas comprometem-se por este instrumento a participar conjuntamente, por intermédio da Empresa Líder, na apresentação de propostas, nas negociações delas decorrentes, no Contrato e na execução do seu objeto e a não participar, nem tentar participar, direta ou indiretamente, sob nenhum pretexto, isolada ou conjuntamente através de outro CONSÓRCIO, de qualquer ato decorrente deste Edital nº 088/2025.

2. Não alterarão, durante a vigência contratual, a menos que tenham a anuência da Contratante, os termos e condições estabelecidos no consórcio a ser firmado entre os COMPROMITENTES, caso sejam vencedores da presente disputa, compromisso este que perdurará até a conclusão definitiva do objeto do contrato, cuja minuta constitui o anexo do Edital da presente licitação.

3. Assumirão no instrumento consorcial a responsabilidade civil solidária sobre o objeto do contrato a ser firmado com os COMPROMITENTES, caso sejam vencedores da Licitação – Edital nº 088/2025, até o limite dos percentuais estabelecidos no item seguinte para os fornecimentos/prestação dos serviços das empresas consorciadas.

4. Os percentuais de participação, em termos de valor, de cada consorciada nos fornecimentos previstos na licitação, incluindo equipamentos, obras e serviços, são os seguintes:

- a) empresa %
- b) empresa %
- c) empresa %

5. Dado que a responsabilidade civil solidária das consorciadas, nos termos dos itens 2 e 3 deste instrumento, deverá ficar inalterada até o término da vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora do Ato Convocatório nº 088/2025 os COMPROMITENTES concordam em que o instrumento consorcial, assim como suas possíveis alterações, só terão validade jurídica se estiver apostada expressa anuência do Contratante nos documentos que forem firmados.

6. A empresa líder do consórcio é a _____, a qual será corresponsável com a(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) por todo o objeto contratual, nos limites percentuais previstos nos itens 3 e 4 deste instrumento, e a quem compete as seguintes providências:
a) que será a responsável pela representação do consórcio perante a Contratante;
b) atuar em conjunto com a(s) consorciada(s) naquilo que for pertinente ou que estiver vinculado às suas obrigações contratuais na parte que lhe couber no objeto do contrato;
c) certificar nos documentos de cobrança da(s) empresa(s) consorciada(s), e; independentemente da atuação da fiscalização do Contratante, que o evento, objeto da cobrança, foi satisfatoriamente cumprido.

7. Os COMPROMITENTES declaram, neste ato, que, tendo lido integralmente todas as cláusulas constantes da minuta do contrato a ser firmado com os vencedores do Ato Convocatório nº 088/2025, concordam com as regras estipuladas, principalmente com aquelas que dizem respeito às obrigações para cumprimento do objeto da referida concorrência.

8. O presente termo de compromisso durará até a data de assinatura do contrato, caso os COMPROMITENTES sejam os adjudicatários da concorrência em pauta.

E, por estarem de acordo em tudo o quanto aqui expresso, assinam o presente os COMPROMITENTES para atender ao Edital do Ato Convocatório nº 088/2025.

....., de de 202X.

Empresa líder _____

Consorciada _____

Consorciada _____

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (em papel timbrado da licitante)

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

São Paulo, de de 202X.

À Fundação Butantan,

Eu, _____ (responsável técnico ou representante legal devidamente qualificado), da empresa _____, **DECLARO** que a empresa possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa*	Objeto do Contrato	Nº do Contrato	Endereço onde o objeto é/será executado	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato** (R\$)
Valor Total dos Compromissos Assumidos					R\$

Além dos compromissos apresentados no quadro acima, existem outros compromissos que alteram a situação patrimonial e que podem refletir na execução do futuro contrato?

Resposta: **(Sim)** ou **(Não)**.

Se a resposta for sim informar quais os compromissos, prazo de duração e valores.

OBSERVAÇÕES:

* Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

** Considera-se valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} =$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas por escrito, juntando os documentos pertinentes.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

Nome e assinatura do Representante legal da empresa

Nome e assinatura do contador
Número de identificação profissional

ANEXO XV

MODELO A SER PREENCHIDO PELA LICITANTE PARA ANÁLISE DOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 3000672457

PROCESSO N° WS1934035934

ATO CONVOCATÓRIO N° 088/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e execução de obras civis na Fazenda São Joaquim – Ambulatório e Refeitório.

ITEM	DESCRIÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE EXIGIDA	DADOS DO ATESTADO (ÓRGÃO/EMPRESA EMISSORA; NÚMERO; N. CAT; ETC)	DESCRIÇÃO DO ITEM QUE CONSTA DO ATESTADO	QUANTIDADE COMPROVADA

OBSERVAÇÃO 1: Ao mencionar o atestado correspondente à exigência do edital, a empresa licitante deverá indicar:

- 1 - O nome/número do atestado;
- 2 - A descrição do item e a página correspondente;
- 3 - No atestado, com marcação colorida, os itens a que se referem as parcelas de maior relevância.

OBSERVAÇÃO 2: A licitante deverá elaborar quadro similar para os atestados que comprovem a qualificação técnica-profissional.

São Paulo, xxxx de xxxx de 202X.

Nome do representante legal da licitante
Assinatura

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO DE COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS ENTRE OBRAS SIMULTÂNEAS (preencher em papel timbrado da licitante)

Eu, xxxxxxxx, representante legal daxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxx, com endereço comercial na xxxxxxxxx, **DECLARO** ter pleno conhecimento de que os recursos humanos e materiais especificados, conforme Memoriais Descritivos e respectivas Composições de Preços Unitários, correspondentes aos serviços previstos no edital xxxxxx, de:

CANTEIRO DE OBRA - MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO OBRA DE PEQUENO PORTE;

CANTEIRO DE OBRA - MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO OBRA DE MÉDIO PORTE;

CANTEIRO DE OBRA - MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO OBRA DE GRANDE PORTE;

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA OBRA DE PEQUENO PORTE;

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA OBRA DE MÉDIO PORTE;

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL PARA OBRA DE GRANDE PORTE;

que integram os contratos dos quais somos e seremos detentores, bem como aqueles de outros certames dos quais já estamos participando ou viermos a participar, sendo futuramente vencedores e contratados, **não poderão de forma alguma**, serem compartilhados entre obras durante os períodos que estas aconteçam de forma simultânea, já que o valor que está sendo ou que será despendido com as contratações preveem o pagamento desses custos de forma individualizada pela Fundação Butantan.

Os itens especificados em cada contrato têm caráter de **uso exclusivo** para a respectiva obra.

A não observação desta condição poderá redundar na aplicação de multas contratuais, além dos descontos devidos nas medições em que se observar tal conduta. Não havendo

medidas a serem retidas, desde já é autorizado a compensação do débito em quaisquer contratos existentes.

São Paulo, xxxx de xxxx de 202X.

**Nome do Representante legal
Nome da empresa**